

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 09/05/2019.

Secretário

1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização

Em 09/05/2019.

Presidente

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Em 09/05/2019.

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 09 /2018, DE 22 DE MAIO DE 2018.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 30/05/2019

Secretário

2º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
REGULAMENTAÇÃO, E CÓDIGO DISCIPLINAR
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COMPLEMENTAR URBANO (LOTAÇÃO), NO
MUNICÍPIO DE PILAR E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no município do Pilar o serviço de transporte público complementar urbano (lotação).

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a aprovação do serviço de transporte público complementar urbano, mediante permissão e/ou autorização.

§ 1º - O Serviço de que trata o caput deste artigo é aquele em que o veículo transporta de 09 (nove) à 16 (dezesesseis) passageiros sentados, incluindo o condutor, vedado a condução de passageiros em pé.

§ 2º - O Serviço de que trata esta lei será desempenhado por autorizados e/ou permissionários, os quais sujeitar-se-ão às normas estabelecidas neste regulamento e em outras correlatas, de modo que venha a assistir a todos os itinerários determinados pela SMTT, servindo com qualidade aos passageiros do Município.

Art. 3º - O serviço de Transporte de que trata esta lei será administrado pela SMTT.

Art. 4º - Compete à SMTT, na administração do referido serviço:

I - Fixar as tarifas para utilização do serviço;

II - Outorgar o termo de permissão e/ou de autorização de acordo com esta Lei;

III - Executar, cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Portarias dos poderes públicos, bem como as Resoluções;

IV - Decidir em última instância administrativa, os recursos quanto às infrações da presente Lei;

V - Orientar o planejamento, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço;

RUA MIGUEL MACEDO, 100, CENTRO, PILAR-AL. FONE: (82) 3265-1880. CNPJ: 08.629.230/0001-26

Recebido em
22/05/2018.
f. 05/01/2018



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

VI - A implantação, transferência ou extinção dos pontos só poderão ser modificados mediante estudo técnico da SMTT;

VII - Aplicar penalidade, nos casos de infrações ao presente regulamento.

Art. 5º - A prestação de serviço do transporte público complementar urbano será remunerado pela tarifa aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos técnicos realizados pela SMTT.

Parágrafo Único - Os estudos para atualização das tarifas poderão ser iniciados pela SMTT ou a requerimento de entidade de classe dos permissionários e/ou autorizados.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOTAÇÃO

Art. 6º - O serviço de que trata este regulamento deverá ser executado por condutor autônomo, proprietário do veículo - condição que deve ser comprovada, vedada a participação de pessoa jurídica, mediante autorização e/ou permissão outorgada pelo Poder Executivo Municipal segundo as condições desta lei.

Parágrafo único - A autorização e/ou permissão, tem caráter precário e sujeita à revogação ou alteração a qualquer tempo, e, terá caráter personalíssimo e intransferível, admitindo-se a outorga de apenas uma autorização e/ou permissão para cada interessado.

Art. 7º - Cada autorizado e/ou permissionário poderá indicar um motorista auxiliar, desde que a indicação atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento;

Art. 8º - Os permissionários ou autorizados somente poderão explorar o serviço de transporte de passageiros na modalidade lotação se atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário do veículo da categoria aluguel registrado no município de Pilar;

II - Ser residente no município de Pilar por um período mínimo de um (01) ano;

III - Apresentar provas de antecedentes criminais;

IV - Ser motorista profissional autônomo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

Parágrafo Único - Para os fins deste regulamento, considera-se como autônomo o proprietário de uma única "Van".

Art. 9º - O permissionário e/ou autorizado, só poderá ceder seus direitos a terceiros autorizados pela SMTT.

Art. 10 - O Permissionário e/ou autorizado poderá utilizar o condutor auxiliar quando necessário.

§ 1º - O condutor auxiliar somente poderá conduzir o veículo do autorizado e/ou permissionário titular, após credenciamento na SMTT.

§ 2º - O condutor auxiliar para conduzir o veículo deverá atender aos requisitos preconizados no **artigo 8º**, Incisos II, III e IV.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO E/OU AUTORIZAÇÃO E DO ALVARÁ

Art. 11 - Fica estabelecido que a quantidade de permissões e/ou autorizações para exploração do serviço de lotação será fixada em 41 (quarenta e uma), de forma que o serviço contemple toda a população da área urbana do município e somente poderá sofrer alteração para aumento da frota num período mínimo de 10 (dez) anos, após estudos técnicos realizados pela SMTT, obedecendo à proporção de 01 (uma) autorização e/ou permissão para cada 1000 (mil) habitantes, seguindo taxas de crescimento populacional fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 12 - Os termos de permissão e/ou autorização e alvará de licença serão outorgados e concedidos com validade de 01(um) ano, sendo renovado, em observância a critérios da SMTT, por prazos semelhantes sucessivamente.

§ 1º - Quando o permissionário ou autorizado vier a falecer ou ficar inválido, decorrente de moléstia grave, os direitos legais da autorização ou permissão passará para o cônjuge ou outra pessoa da linha sucessória familiar.

§ 2º - Somente poderá ocorrer transferência da autorização ou permissão, se observadas as hipóteses do Parágrafo anterior, em todo caso, consoante às condições expressas no art. 8º desta lei.

§ 3º - No caso de impedimento no exercício da autorização e/ou permissão em razão de moléstia grave, o titular deverá manifestar a intenção da transferência



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

da titularidade em favor do seu cônjuge ou outra pessoa da sua linha sucessória familiar por meio da renúncia da respectiva outorga pública.

Art. 13 - A cada veículo cadastrado para exploração do serviço de lotação, a SMTT expedirá alvará de permissão ou autorização, contendo, entre outros, os seguintes dados:

- I - Nome do permissionário ou autorizado;
- II - Endereço;
- III - Identificação do veículo;
- IV - Categoria autorizada a explorar.
- V - Prazo de validade da permissão ou autorização.
- VI - Categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 14 - A permissão ou autorização outorgada, é personalíssima, temporária, inalienável e intransferível - Salvo as hipóteses legais previstas nesta lei, podendo ocorrer, suas extinções por um dos motivos abaixo relacionados:

- I - A pedido do permissionário ou autorizado, através de manifestação expressa em termo de renúncia de outorga pública;
- II - Quando não requerida a sua renovação até 60 (sessenta) dias após seu vencimento.
- III - Incapacidade declarada judicialmente;
- IV - Rejeição;
- V - Caducidade;
- VI - Anulação;
- VII - Cometimento de crimes hediondos ou crimes de trânsito de natureza grave;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS E VISTORIAS

Art. 15 - Os veículos utilizados no serviço ora instituído não poderão exceder a 15 (Quinze) de anos de fabricação, e devem ainda, ser aprovados em vistorias Técnicas realizadas pela SMTT e obedecerem às normas preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

§ 1º - Todos os veículos serão vistoriados anualmente mediante pagamento de taxas, de acordo com normas e datas a serem fixadas pela SMTT.

§ 2º - Os veículos poderão ser vistoriados ainda, sempre que a SMTT considerar necessário, ficando neste caso isento de novo pagamento de taxas, se corresponder à vistoria não ordinária, conforme preconizado no parágrafo anterior.

§ 3º - A vistoria ficará condicionada ao pagamento das taxas previstas - Salvo a hipótese do parágrafo anterior, bem como da apresentação pelo autorizado ou permissionário dos documentos exigidos.

§ 4º - Na vistoria será verificado se os veículos satisfazem as condições legais deste regulamento e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que concerne à Segurança, Conforto e Aparência.

Art. 16 - Os veículos deverão estar em conformidade com a padronização preconizada pela SMTT para o exercício do serviço de que trata este regulamento.

Parágrafo Único - Ressalvados as imposições legais e as deste regulamento, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixar letreiros decalques e películas que prejudiquem a visibilidade do condutor, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 17 - Os veículos utilizados no serviço ora instituído só poderão transportar a quantidade de passageiros estabelecida no certificado de registro e licenciamento do veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

Art. 18 - Além das exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, os veículos deverão possuir obrigatoriamente:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

- I - Alvará de permissão ou autorização expedido pela SMTT;
- II - Ficha de identificação do permissionário ou autorizado dentro do padrão estabelecido pela SMTT;
- III - Tabela de tarifa em vigor, em local determinado pela SMTT;
- IV - Outros letreiros ou indicações determinadas pela SMTT.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS

Art. 19 - Cada veículo registrado poderá operar em qualquer ponto de estacionamento, obedecendo a quantidade prevista para aquele ponto.

Parágrafo Único - A SMTT poderá mudar os pontos de estacionamento mediante solicitação da categoria ou de passageiros, após critério de viabilidade técnica.

Art. 20 - A SMTT poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros, em áreas previamente delimitadas.

Parágrafo Único - A execução do serviço de que trata esta Lei deverá obedecer às linhas e itinerários fixados pela SMTT, de modo que atenda ao maior número possível de usuários.

CAPÍTULO VI

DOS PERMISSIONÁRIOS OU AUTORIZADOS

Art. 21 - Constituem deveres dos permissionários e/ou autorizados, além dos estabelecidos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro.

- I - Estar com traje limpo e dentro da padronização exigida pela SMTT;
- II - Portar os documentos de porte obrigatório;
- III - Atender ao sinal de parada, quando solicitado, desde que nos locais destinados ao embarque de passageiros ou em locais que não comprometam a fluidez do tráfego;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

IV - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e público em geral;

V - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa dos passageiros ou autoridade de trânsito.

VI - Dar o troco devido, arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser;

VII - Respeitar as filas nos pontos de embarque de passageiros;

VIII - Auxiliar o embarque e desembarque de gestante, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;

IX - Não permitir excesso de passageiros;

X - Não fumar quando transportando passageiros;

Art. 22 - Os permissionários e/ou autorizados não são obrigados a transportar pessoas:

I - Que portem objetos, animais, ou vestimentas que possa danificar o veículo ou prejudicar lhe o asseio;

II - Passageiros visivelmente embriagados ou drogados;

III - Passageiros portadores de moléstia infectocontagiosas;

IV - Perseguidas pela polícia.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 23 - A operação do serviço de lotação será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela SMTT, podendo fiscalizar o veículo e a documentação do permissionário ou autorizado, em qualquer dia e hora onde o mesmo se encontre.

Parágrafo Único - Toda e qualquer reclamação referente ao serviço de lotação deverá ser encaminhada à SMTT para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24 - A SMTT aplicará, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos neste regulamento.

RUA MIGUEL MACEDO, 100, CENTRO, PILAR-AL. FONE: (82) 3265-1880. CNPJ: 08.629.230/0001-26

permissão ou autorização cassada imediatamente;

RUA MIGUEL MACEDO, 100, CENTRO, PILAR-AL. FONE: (82) 3265-1880. CNPJ: 08.629.230/0001-26



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

c) 01 (uma) infração do tipo "D" implica na cassação sumaria da Autorização ou Permissão;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A emissão e o fornecimento de declaração e certidões pela SMTT estão sujeitos ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela municipalidade.

Art. 32 - No caso de substituição do veículo, será exigida a apresentação do comprovante de baixa da categoria de aluguel para particular do veículo anterior nos registros do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN/AL**.

Art. 33 - Os Autorizados e/ou Permissionários responderão exclusivamente pelo dever de indenizar seus passageiros ou terceiros por danos, a qualquer título ou forma, em decorrência da prestação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 34 - Fica criado o Cadastro Único dos Transportes do Município, que conterà os dados e informações necessárias ao controle dos serviços, bem como prontuário individualizado dos condutores e dos motoristas auxiliares, para controle das infrações que forem impostas, em decorrência da transgressão desta lei.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DISCIPLINAR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

GRUPO "A"
(MULTA DE 01 UPFAL)

- A – 01... Apresentar-se sem uniforme, ou com uniforme sujo;
- A – 02... Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
- A – 03... Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
- A – 04... Fumar quando transportando o passageiro;
- A – 05... Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro;
- A – 06... Deixar de comunicar mudança de endereço à SMTT;
- A – 07... Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento;
- A – 08... Colocar no veículo acessórios, inscrição, decalques ou letreiros não autorizados;
- A – 09... Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- A – 10... Veículo recolocado em tráfego sem autorização da SMTT;
- A – 11... Alterações das características aprovadas para o veículo;
- A – 12... Recusar passageiros, salvo preconizado no Art. 22, inciso I, II, III e IV.

GRUPO "B"
(MULTA DE 02 UPFAL)

- B – 01... Tratar os usuários sem urbanidade;
- B – 02... Trafegar com excesso de lotação;
- B – 03... Fazer ponto em local não permitido pela SMTT;
- B – 04... Utilizar o veículo para publicidade de qualquer natureza, salvo com autorização da SMTT;
- B – 05... Trafegar com veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
- B – 06... Abandonar o veículo nos pontos de estacionamentos e vias públicas;
- B – 07... Colocar o veículo em serviço, faltando as indicações determinadas pela SMTT;
- B – 08... Dirigir o veículo sem está registrado pela SMTT;
- B – 09... Deixar o autorizado ou permissionário de prestar informações à SMTT, quando necessário;
- B – 10... Praticar condutas que perturbem a tranquilidade dos passageiros, seja nos locais destinados a embarque e desembarque ou durante o transporte de passageiros;



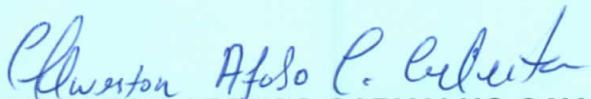
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete Vereador Clewerton Cavalcante

GRUPO "C"
(MULTA DE 03 UPFAL)

- C – 01...Dirigir o veículo portando moléstia infecto contagiosa;
- C – 02...Interromper o percurso, independente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- C – 03...Ameaçar fisicamente passageiros, fiscais ou companheiros de profissão;
- C – 04...Cobrar importância indevida da tarifa oficial;
- C – 05...Apresentar documentação rasurada ou irregular;
- C – 06...Dificultar a ação da fiscalização;
- C – 07...Usar o veículo para serviço da categoria para o qual não esteja autorizado;
- C – 08...Deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitadas em caso de emergência;
- C – 09...Causar insegurança aos passageiros em razão de excesso de velocidade, freadas e arrancadas bruscas que configurem direção perigosa.

GRUPO "D"
(MULTA DE 04 UPFAL E CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO)

- D – 01...Agredir fisicamente passageiros ou Agentes de Transporte e Trânsito;
- D – 02...Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;
- D – 03...Negar socorro à vítima de acidente a que se tenha envolvido;
- D – 04...Dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância estupefaciente;
- D – 05...Adulterar as características do veículo, salvo quando permitido pela SMTT;
- D – 06...Usar veículo para práticas de crimes.


CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
VEREADOR